



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Serido Ltda.		UF: RN
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, determinou pelo descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
PROCESSO Nº: 23000.007028/2023-78		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 614/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 12 de março de 2024, decidiu pelo descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.

A SERES se manifestou primeiramente na Nota Técnica nº 26/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, onde arguiu que, inicialmente, o processo de credenciamento foi instaurado pela instituição e que conforme dinâmica regulatória da Educação Superior, seguiu-se avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep que visa estipular os conceitos obtidos pela Instituição de Educação Superior – IES. No presente caso, a IES tirou 3 (três) no Conceito Final, nota mínima para aprovação do curso, porém foram obtidos conceitos baixos em todas as dimensões de avaliação. Assim, tendo em vista os conceitos insatisfatórios nas demais dimensões, recomendou-se celebração de termo de compromisso em 8 de novembro de 2016. Posteriormente, o Inep em julho de 2018, fez nova visita à instituição para verificar o cumprimento do acordo, porém o endereço visitado divergia do endereço cadastrado no sistema e-MEC.

Logo, foi instaurada no dia 4 de março de 2021, nova diligência pelo sistema e-MEC para que a IES informasse a troca do endereço. A instituição respondeu à diligência noticiando o novo endereço, que foi diverso do visitado em sede do Protocolo de Compromisso. Assim, se tornou necessária nova diligência à instituição com a obrigação de pagamento de taxa complementar de visita.

Em 13 de janeiro de 2023, foi indicado o arquivamento pelo sistema e-MEC, pois a IES não procedeu com o pagamento da taxa, inviabilizando a avaliação externa. O art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, determina que o não cumprimento do Protocolo do Compromisso ensejará a instauração de procedimento sancionador, que foi instaurado.

Em consequência, foi expedida a Portaria SERES nº 182, de 3 de julho de 2023, determinando a instauração de Procedimento Disciplinar e aplicando o sobrestamento do processo por 12 (doze) meses. A IES foi notificada e respondeu por meio do Ofício nº 006/2023 noticiando que não conseguiu fazer o pagamento do boleto da taxa de avaliação e solicitou reconsideração da Portaria nº 182, de 4 de julho de 2024, e para que fosse disponibilizada nova opção de pagamento da taxa de atualização e posteriormente novo agendamento para visita *in loco*.

Em nova Nota Técnica nº 16/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES, a Secretaria informou que, conforme Censo da Educação Superior de 2022, os cursos oferecidos pela IES não receberam alunos, nem matrículas e noticiou também que o *site* da instituição se encontra fora do ar e que, segundo o buscador *Google*, apresentou a informação que IES encontra-se fechada. A SERES conclui a nota sugerindo a aplicação da penalidade de descredenciamento da FAMEC.

Por consequente, foi publicada no DOU do dia 11 de março de 2024, a Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, determinando como penalidade o descredenciamento da instituição.

Em ato contínuo, a IES apresentou seu recurso, novamente aduzindo em sua defesa que a ausência de pagamento da taxa complementar não teria acontecido por lapso da instituição, pois não localizaram boleto válido apresentando *prints*. Alegou, também, que existem alunos regulares nos anos de 2022 e 2023 apresentando anexo com relatório do Censo, solicitando por fim, em seus pedidos, a revogação da Portaria nº 70, de 11 de março de 2024 e baixa do processo sancionador, sendo concedido procedimento saneador viabilizando o pagamento da taxa devida com posterior agendamento e realização de nova visita *in loco*.

Por fim, a Nota Técnica nº 96/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES da SERES, contextualiza o histórico do processo de credenciamento da IES:

[...]

II - ANÁLISE

(....)

Após aplicação do padrão decisório, verificou-se que a IES obteve cinco conceitos insatisfatórios. Sendo assim, esta Secretaria recomendou a celebração de protocolo de compromisso, na data de 8 de setembro de 2016.

No período de 15 a 19 de julho de 2018, uma comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — Inep visitou a instituição para verificar o cumprimento do protocolo de compromisso. Na avaliação, a Instituição de Educação Superior — IES obteve conceito satisfatório nas 10 dimensões. Com relação ao endereço da faculdade, a comissão relatou que realizou a avaliação da IES, localizada na Rua Capitão Luiz Gonzaga, nº 05, Bairro Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. Esse endereço difere do informado no Formulário Eletrônico — FE, ou seja, Rua Massaranduba nº 130, no mesmo município. A IES forneceu documentos que comprovam a alteração de endereço.

Após a constatação de informação inconsistente com relação ao endereço, encaminhou-se diligência para que a IES informasse a troca de endereço. A IES respondeu à diligência no dia 05/04/2021, comunicando que houve mudança de endereço em função do processo de transferência de manutenção no ano de 2013. O novo endereço registrado estava localizado na AVENIDA AYRTON SENNA, 1111, Nova Parnamirim, município de Parnamirim/RN, que diferia do endereço visitado e avaliado em sede de protocolo de compromisso.

Nos casos de divergência de endereço em análise de processos de credenciamentos de IES, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, por meio do Parecer nº 809/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI-4056525), orientou que fosse realizado uma nova visita no endereço informado pela IES, com isso o processo foi enviado para realização de uma nova avaliação externa in loco.

O novo endereço a ser avaliado no protocolo de compromisso na nova sede da IES seria o da Avenida Ayrton Senna, 1111, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, porém, o processo retornou no dia 13/01/2023 com a indicação de arquivamento por falta de pagamento da taxa complementar, conforme sinalizado no Sistema e-MEC. Assim, a reavaliação do protocolo de compromisso não foi realizada, impossibilitando a avaliação externa para verificação de seu cumprimento.

Com base no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 2017, a Diretoria de Regulação, por meio de sua Coordenação-Geral (CGCIES/DIREG/SERES), conforme Ofício nº 195/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (doc. SEI nº 3230723), solicitou a adoção das providências cabíveis à Diretoria de Supervisão devido ao não cumprimento do protocolo de compromisso.

A SERES/MEC publicou a Portaria nº 182 no DOU do dia 04/07/2023 (SEI 4136770), instaurando o procedimento de supervisão e aplicando medida cautelar de sobrestamento do processo de Recredenciamento da FAMEC (e-MEC nº 201406661) até conclusão da supervisão.

A instituição apresentou a defesa por meio do Ofício 006/2023 (SEI 4230354), porém não conseguiu provar que estava com atividades acadêmicas ativas. Inclusive, na sua defesa, a IES reconheceu as debilidades apresentadas no relatório de visita dos avaliadores do INEP em 2016, realizada no endereço informado no cadastro e-MEC, aderiu ao Protocolo de Compromisso e teve nova visita na Rua Tenente Ferreira Maldos, 94, CEP – 59140220, Parnamirim–RN.

Quando o processo entrou na fase Parecer Final, a Diretoria de Regulação percebeu que houve nova mudança de endereço, ensejando necessidade de realizar nova visita, dado que novo endereço, Rua Massaranduba, 130 Nova Parnamirim. Parnamirim–RN, não foi o endereço visitado no protocolo de compromisso. Como não houve movimentação do mantenedor, o processo foi encerrado na Direg por falta de pagamento de taxa e foi enviado à Diretoria de Supervisão, nos termos do inciso II, do art. 26, do Decreto 9.235, de 2017.

Ao receber o processo, a Diretoria de Supervisão procedeu toda a investigação da situação da IES e identificou que a mesma se encontrava ativa no cadastro, mas sem funcionamento, ou funcionando de forma precária, conforme dados oficiais do Censo da Educação Superior. Além disso, dados públicos dispostos na internet corroboraram que a instituição estava fechada, o que culminou na sugestão de descredenciamento que foi devidamente acatada pela autoridade regulatória competente.

Na sua defesa, a IES alega que em nenhum momento esteve sem alunos, porém em audiência realizada na SERES, em 23/05/2024, o próprio representante confirmou que havia entregado o prédio e guardado os documentos em sua posse. Ao ser indagado sobre os alunos ativos, o representante foi evasivo, dizendo que tinha alunos, porém poucos, e que estaria respaldado pela normativa que, supostamente, o isentaria de informar o censo quando não há alunos ingressantes.

Ato contínuo, ficou firmado na audiência que ocorreu no Gabinete/SERES que o representante encaminhasse novos elementos que pudessem corroborar a tese do mantenedor, dado que os termos da NT que baseou a medida de supervisão estava lúdima. Em 29/05/2024 foi encaminhado o expediente SEI nº 4941420, e a IES

reafirma basicamente o posicionamento apresentado no Ofício 006/2023 (SEI nº 4230354) sobre o não pagamento da taxa de avaliação que ensejou o encerramento do processo de credenciamento da IES.

Quanto a essa alegação, há de se ressaltar que a sugestão de nova visita foi designada em 06/08/2021, e somente em 09/03/2023 que o processo foi encaminhado para Diretoria de Supervisão pela Diretoria de Regulação. Portanto, o processo ficou mais de 18 (dezoito) meses em trâmite na Diretoria de Regulação, período esse em que, se houvesse plena diligência por parte da IES, e se de fato houvesse plena atividade acadêmica, tal alegação ou situação poderia ter sido tratada na regulação.

Assim, as informações apresentadas pelo representante não trouxeram fatos novos do que se havia apresentado no recurso. Basicamente, a argumentação do representante legal se baseia na suposta falha de não ter pago a taxa de avaliação de visita do novo endereço. Não se apresentou nenhuma comprovação de que há alunos efetivos matriculados e alunos ingressantes, o que corrobora a conclusão de descontinuidade que, aliadas a não superação de deficiências no PC, motivou o credenciamento. Tais fatos foram confirmados em audiência na SERES e são perfeitamente confirmadas ao se consultar os dados do Censo da Educação Superior, nos quais, desde 2020, não há ingresso de alunos na instituição.

Com base ao exposto, e tendo as evidências acima expostas, não há em que se evocar a revisão da medida de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia — FAMEC (cód. e-MEC nº 2246), mantida pela Sociedade Educacional Serido Ltda. (cód. e-MEC nº 15823), inscrita no CNPJ sob o nº 14.607.696/0001-23, pois, dos pressupostos de mérito recursal, inexistente fato novo capaz de desconstituir o que foi praticado pela SERES/MEC, razão pela qual sugere a manutenção da fundamentação contida na Nota Técnica nº 16/2024/CGSE/DISUP/SERES/MEC (SEI nº 4664132), e sugere o envio do recurso ao Conselho Nacional de Educação para análise.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção ao marco regulatório da educação superior, indefira o pedido de reconsideração da decisão disposta na Portaria nº 70, publicada no DOU em 12/03/2024, encaminhando o processo ao CNE, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

Considerações da Relatora

Tendo em vista o relatório apresentado, a questão controvertida no presente processo se refere à ausência de apresentação, pela IES, na fase do recurso, de fato novo capaz de desconstituir toda instrução regulatória e processual praticada pela SERES.

Ao compulsar os autos, verificamos que a IES não conseguiu desconstituir a argumentação da SERES, tendo em vista que não descaracterizou as alegações de ausência de pagamento de taxa de visita, o que impossibilitou a avaliação externa do Inep para se verificar o cumprimento de Protocolo anteriormente celebrado entre as partes e que foi a principal razão para a pena de credenciamento que a Faculdade sofreu. Além disso, a outra prova contrária à IES refere-se à informação constante no Censo da Educação Superior de 2022, onde os cursos oferecidos pela IES não receberam alunos, nem matrículas e confirmou-se também que o *site* da instituição se encontra fora do ar. Logo, novamente a requerente não conseguiu desconstituir do contrário em sua defesa.

Assim, esta Conselheira encaminha para votar o indeferimento do recurso da IES referente a decisão expressa na Portaria SERES nº 70, de 11 de março de 2024 que descredenciou a instituição, tendo em vista que, em sede de recurso, a FAMEC não apresentou nenhum fato novo capaz de desconstituir a fundamentação regulatória da SERES (ausência de pagamento da taxa de visitação e constatação da ausência de alunos matriculados no cursos da instituição desde o Censo da Educação Superior de 2022), e que seja aplicada consequentemente a pena de descredenciamento à Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC.

A partir dessas considerações, esta Relatora passa ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 70, de 11 de março de 2024, que determinou o descredenciamento da Faculdade Metropolitana de Ciências e Tecnologia – FAMEC, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1.111, bairro Nova Parnamirim, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Serido Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente